

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2021

Declara a "Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga", no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, apresentado pelo ilustre Deputado Baleia Rossi, "declara a 'Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga', no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil".

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 2 5 0 3 8 3 2 0 0 *

De autoria do ilustre Deputado Baleia Rossi, o Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, “declara a ‘Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga’, no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Somos favoráveis à matéria. Além dos atrativos turísticos, a cidade paulista de Ibitinga é expoente na fabricação de artigos de cama, mesa e banho. De fato, a indústria e o comércio de bordados daquele município têm sido responsáveis pelo desenvolvimento econômico da região nos últimos anos e isso deve ser reconhecido.

Realizada de forma ininterrupta desde 1974, a ‘Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga’ reúne cerca de duzentas micro e pequenas empresas que exibem e comercializam roupas e peças de bordados para mais de 200 mil pessoas, todos os anos. Nesse sentido, conforme a justificação do autor:

Vale destacar que, ao longo do tempo, prevalece o bordado artesanal, uma prova concreta da criatividade do povo ibitinguense e da manifestação sociocultural local. A partir da segunda edição da “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, a duração do evento foi ampliada e shows diários passaram a ocorrer com o objetivo de divulgação, entretenimento e manifestação do público. Um número cada vez maior de famílias começou a mostrar sua capacidade de criação com as linhas e os tecidos. Desenhos criativos, declarações, paisagens e verdadeiras obras de arte passaram a serem estampadas em lençóis, toalhas e nos mais diversos tipos de roupas e tecidos.

A importância do evento foi tão significativa que a cidade e a região passaram por grande transformação. As lojas foram se multiplicando; a geração de emprego e renda aumentou a cada edição; e os shows e as manifestações sociais e culturais passaram a ser referência muito além das fronteiras estaduais. Por fim, a Feira passou a ser prioridade para milhares de cidadãos e autoridades governamentais da região e do Estado de São Paulo. O bordado artesanal de Ibitinga é reconhecido e aplaudido em todo o Brasil e até no exterior.

Temos, portanto, elementos de mérito que ensejam nosso voto pela aprovação. Entretanto, a matéria precisa ser aprimorada, pois a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, desta Comissão de Cultura, preceitua que o reconhecimento de bem de natureza imaterial como parte do



patrimônio cultural, mediante proposição de origem parlamentar, padece de vício de iniciativa legislativa.

Desse modo, considerando o mérito e a juridicidade da proposição em análise, elaboramos Substitutivo anexo que reconhece a Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga como manifestação da cultura nacional.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o povo ibitinguense, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator

2023-7902



* C D 2 2 3 2 5 5 0 3 8 3 2 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2021

Reconhece a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator

2023-7902

Apresentação: 13/12/2023 19:30:02.003 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3794/2021

PRL n.1

